



Requerimento N° /2026
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

000077

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a entidades filantrópicas e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins.

O Deputado signatário deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia para Secretaria da Fazenda que requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, que institui a isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a entidades filantrópicas e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICATIVA

Nosso expediente tem por objetivo garantir a isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica para as entidades filantrópicas e hospitais beneficentes que atuam no Estado do Tocantins, desde que possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) regular.

As entidades filantrópicas desempenham um papel fundamental na rede de proteção social e saúde do nosso Estado, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo Poder Público e atendendo a população mais vulnerável. No entanto, os custos operacionais dessas instituições têm se elevado drasticamente, sendo a energia elétrica um dos insumos mais onerosos, comprometendo o orçamento destinado à compra de medicamentos, alimentos e manutenção de leitos.

A proposta inspira-se em iniciativas exitosas já adotadas em outras unidades da federação, como no Estado do Paraná (Decreto nº 11.401/2025), e encontra respaldo legal no Convênio ICMS nº 179/2021 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que autoriza os Estados a concederem tal isenção.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ao desonerar a conta de energia dessas instituições, não estamos renunciando receita de forma vazia, mas sim reinvestindo indiretamente na saúde e na assistência social. Cada real economizado com o pagamento de impostos será revertido em melhorias no atendimento ao cidadão tocantinense.

A medida também observa critérios rigorosos de controle, exigindo a certificação federal (CEBAS) e a solicitação direta à concessionária, garantindo que o benefício chegue apenas a quem realmente presta serviços relevantes à sociedade, sem burocracia excessiva para o Estado.

Diante do exposto, e considerando o alto interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Requerimento, que trará fôlego financeiro vital para quem cuida da saúde do nosso povo.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a entidades filantrópicas e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a hospitais e entidades beneficentes situados no Estado do Tocantins.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei, a entidade deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), válida e em situação regular, nos termos da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

II – estar integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou prestar serviços de assistência social relevantes à comunidade;

Art. 3º A fruição do benefício fica condicionada à observância das seguintes regras:

I – O beneficiário deverá requerer a isenção diretamente à empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, apresentando a documentação comprobatória dos requisitos previstos no art. 2º;

II – A concessionária de energia elétrica deverá deduzir do valor total da fatura o montante correspondente ao imposto dispensado, demonstrando a redução de forma clara no documento fiscal.

Art. 4º A concessão deste benefício fundamenta-se nas disposições do Convênio ICMS nº 179, de 6 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e suas alterações posteriores, respeitando os prazos e condições nele estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, janeiro de 2026.


Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P543a09622a85d5d172c44c8b46999ccbK15587**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo
Malheiro Ribeiro
Fortes**
(dep.eduardo.fortes)

Descrição: **Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre o fornecimento de energia elétrica a entidades filantrópicas e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
09/02/2026 10:03:17

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO FORTES

